PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5146 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei No.952/2006.

Dispõe sobre legitimação de área de terreno que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a legitimação de posse de uma área de terreno urbano com 787,50 m ^{2} parte de uma área maior adquirida de Francisco Soares Bigão, registrada sob o No. 08, livro 60, fls. 196/197 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, registrada atualmente no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri, dividindo e confrontando com Geraldo Magela ou sucessores, de um lado, e do outro lado e pelos fundos com patrimônio Municipal e pela frente com a Av. Brasil e Minas Gerais, sendo beneficiário a Paróquia de Nossa Senhora de Piedade de Ponte Nova.

Parágrafo único. A autorização de legitimação descrita no *caput* deste artigo é decorrente da existência de edificação da Igreja de São Judas Tadeu realizada há mais cinco anos, devidamente autorizada pelo Município.

Art. 2º O título de legitimação a que se refere esta Lei será inscrito em Cartório de Registro de Imóveis através de outorga de escritura pública de doação, prescindindo de processo administrativo, devendo, entretanto serem cumpridas as normas gerais do art. 17 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e, ainda, pelo disposto no art. 17, inciso I da Lei 8.666/93, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, mediante outorga de escritura pública, do imóvel e com a finalidade prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 29 de junho de 2006.
Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner